



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

LEI Nº 007, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1989

DISCIPLINA A ADMISSÃO DE SERVIDORES
EM CARÁTER TEMPORÁRIO PELO MUNICÍ-
PIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Poderá haver na administração pública municipal a admissão de servidores em caráter temporário:

I - para o exercício de funções de natureza permanente, em atendimento à necessidade inadiável, por até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, quando houverá realização de concurso público para a investidura nos cargos ou empregos correspondentes.

II - para a execução de obra ou serviço, de natureza transitória, pelo tempo de sua duração, até o limite de dois anos.

III - todas as admissões de que trata o presente artigo serão feitas mediante contrato de trabalho por prazo certo e determinado.

Art. 2º - Em casos excepcionais, decorrentes de calamidade pública, epidemias ou grave comoção interna, poderão ser admitidos servidores em caráter temporário, na forma do inciso I do artigo anterior, com o fim de dar atendimento à emergência e pelo prazo em que esta perdurar.

Art. 3º - Ficam vedadas admissões em caráter temporário fora das hipóteses previstas nos dois artigos anteriores, assim como em cargos vagos para os quais haja candidatos aprovados em concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

-2-

público com prazo de validade não extinto.

Art. 4º - As admissões serão sempre precedidas de processo iniciado por proposta devidamente justificada e aprovada finalmente pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - A proposta de admissão de que trata o artigo anterior será instruída com os seguintes documentos:

- I - prova de nacionalidade brasileira;
- II - prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e em gozo dos direitos civis e políticos;
- III - prova de sanidade e capacidade física;
- IV - títulos profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função, quando necessários;
- V - minuta de contrato.

Art. 6º - A remuneração do servidor não poderá ultrapassar os limites fixados em lei para o cargo ou emprego a que corresponder.

Art. 7º - No caso de nomeação para cargo público ou admissão por concurso público o tempo de serviço prestado pelos servidores admitidos na forma desta Lei, será computado no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações apropriadas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las até o limite determinado na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

-3-

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 de fevereiro de 1989.

Francisco César de Sousa
FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal